

  
Presidente

  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11 de 14 de julho de 2022.

Leitura-se no ordem de dia  
presente Sessão

Em 25/07/2022

  
Presidente

*“Regulamenta a apreensão de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Ferreiros e dá outras providências”.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FERREIROS,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica proibida a criação e a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas no Município de Ferreiros.

§1º - Considera-se “animais de médio porte”: os ovinos, caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§2º - Considera-se “animais de grande porte”: os equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§3º - Considera-se “solto”:

I – animais encontrados em lugares públicos, desacompanhado de seu proprietário ou responsável;

II – animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

**Art. 2º** A criação de animais de médio e grande porte no perímetro urbano do Município de Ferreiros implicará:

I - na emissão de notificação com prazo de 48 horas para retirada e destinação dos animais para fora do perímetro urbano;

II – expirado o prazo prescrito no inciso I deste artigo e confirmada a não retirada dos animais deverá ser aplicada multa diária prevista no artigo 9º da presente lei por animal solto.

III – decorridos cinco dias da emissão da multa de que trata o inciso II deste artigo, sem que o criador tenha retirado do local indevido os animais identificados pela fiscalização, fica a Administração Pública Municipal, por intermédio das secretarias afins ou terceiro à sua ordem, devidamente credenciado, autorizada a proceder a retirada dos mesmos, ficando o infrator obrigado a suportar, com exclusividade, a integralidade dos custos da operação.

**Art. 3º** Ficará a cargo do Município de Ferreiros, por intermédio da Secretaria de Administração e da Secretaria de Meio Ambiente a fiscalização de currais, baias e criadouros de animais de médio e grande porte.



**Art. 4º** A circulação de animal de médio e grande porte em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas do Município de Ferreiros ensejará sua apreensão, ficando ele sob a guarda e responsabilidade do Município, pelo prazo de até 10 dez (dias) posteriores à data da captura.

**§1º** - Poderá o Município recolher o animal que esteja em desacordo com a presente lei, sendo o mesmo removido para local indicado pelo Município.

**§2º** - Fica autorizado o Município a estabelecer contratos, convênios e parcerias públicos privadas, com instituições, visando a apreensão e guarda dos animais.

**Art. 5º** Em caso de apreensão do animal de médio e grande porte a autoridade responsável notificará o respectivo proprietário ou possuidor, facultando-lhe a retomada do animal no prazo prescrito no artigo 4º, mediante pagamento da multa constante do art. 9º desta Lei, sem prejuízo do cumprimento e cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

**§1º** - Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o Município, por meio das secretarias afins, dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor, obedecidas as prescrições constantes desta Lei;

**§2º** - Em qualquer caso, será providenciada a marcação e identificação individualizada do animal, desde que não configure maus-tratos, para fins de reconhecimento, bem como acomodação em local apropriado.

**Art. 6º** Expirado o prazo de dez dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública Municipal e desde que por ato devidamente motivado.

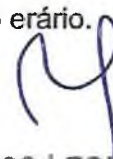
**§1º** - Na hipótese de doação dos animais será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

**Art. 7º** No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão.

**§1º** - O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico-veterinária.

**§2º** - Os honorários da assistência médico-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo, conforme dispuser a planilha de custo à qual a Administração se sujeitou para aquisição desses produtos e serviços.

**Art. 8º** A cópia da ficha contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão será remetida à Secretaria de Finanças do Município de Ferreiros para diligências cabíveis e ressarcimento de valores ao erário.



**Parágrafo único** – Após apuração da totalidade do débito, os valores deverão ser quitados por meio de guia própria a ser emitida pela Secretaria de Finanças do Município.

**Art. 9º** O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ficam sujeitos as seguintes penalidades de multa:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por animal de grande porte apreendido;

II – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por animal de médio porte apreendido;


III- R\$ 20,00 (vinte reais) de diária por animal de grande porte apreendido;

IV- R\$ 10,00 (dez reais) de diária por animal de médio porte apreendido;

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 11** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco,  
em 14 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
José Roberto de Oliveira  
Prefeito

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2022**

***Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Ferreiros.***

***Ilustríssimos Senhores Vereadores.***

O presente Projeto de Lei (PL) visa a apreensão de animais de médio e grande porte que se encontrarem soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana de nosso Município.

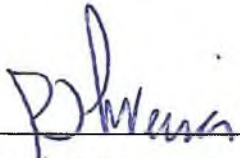
Esse PL deseja ainda assegurar a segurança da população de Ferreiros, o controle de doenças e o respeito aos animais capturados em vias públicas. Animais de médio e grande porte, quando soltos e sem a tutela de seu responsável, representam risco, visto que podem ser ocasionadores de acidentes, geralmente com veículos automotores, podendo causar danos humanos, materiais e também à integridade física do animal.

Segundo os termos propostos, as despesas serão cobradas do proprietário ou responsável pelo(s) animal (ais) e todos os valores arrecadados serão destinados exclusivamente à manutenção ordinária do serviço de apreensão, guarda, transporte e aquisição de insumos necessários à manutenção dos animais.

Destacamos que, o presente projeto, atende também solicitações de providências que o Município tem recebido por parte do Ministério Público de Pernambuco.

Diante do exposto, creio firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ínclitos Edis, integrantes desta Casa Legislativa a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, **sob o regime de URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
José Roberto de Oliveira  
Prefeito

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito



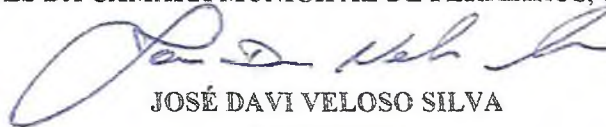
# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE  
CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## REQUERIMENTO Nº 039/2022

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que seja dispensado os Pareceres das Comissões Técnicas Permanentes, bem como, dos prazos regimentais, em conformidade com o art. 48 do nosso Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 11/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que regulamenta a apreensão de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da Zona Urbana do Município de Ferreiros e dá outras providências, a matéria deverá ser apreciada, em regime de urgência, na sessão do dia 25 de julho do corrente ano.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 25 de julho de 2022.


  
JOSÉ DAVI VELOSO SILVA

VEREADOR

Inclusão no ordem do dia  
presente sessão

em 25 07 2022

  
VEREADOR

  
  
VEREADOR

  
VEREADOR

APROVADO

em 25 07 2022

  
VEREADOR

  
VEREADOR

  
VEREADOR

  
VEREADOR

  
VEREADOR

### JUSTIFICATIVA:

Para justificar o presente Requerimento, levamos em consideração o fato que o referido Projeto foi solicitado sua apreciação em regime de urgência bem como, a matéria atende também solicitações de providências por parte do Ministério Público do Estado, conforme justifica o autor.

Portanto, consideramos indispensável à apreciação do Projeto de Lei nº 11/2022, na sessão de hoje em caráter de urgência.

Desta forma, se faz necessário que este Requerimento, seja aprovado, dando assim condições legais para que o Projeto em referência neste Requerimento, possa ser discutido e votado na sessão de hoje.

Câmara Municipal de Ferreiros  
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros/PE  
Fone: (81) 3657-1195